



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2017.

**Autora: Vereadora Reinalma Montalvão**

### EMENTA

**Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011. Modificação. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que tem por objetivo alterar a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011.

No entendimento dessa Procuradoria a propositura não apresenta impedimento legal ou constitucional para sua tramitação.

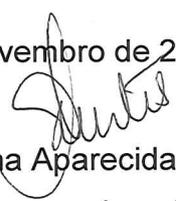
O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 17 de novembro de 2017.

  
Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712